

## CONSELHO DE ÉTICA

### PARECER DE ORIENTAÇÃO ANBIMA Nº 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Orientações técnicas sobre o tema de conflito de interesses relacionados às atividades autorreguladas que são objeto de análise nos processos de adesão, filiação e alteração cadastral.

O Conselho de Ética, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Estatuto Social da ANBIMA, em reunião realizada em 13 de maio de 2024, decidiu, por unanimidade, emitir o presente parecer de orientação conforme previsto no Estatuto Social da ANBIMA:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

1. O Conselho de Ética é o organismo responsável pela interpretação e aplicação dos princípios e normas éticas contidas no Código de Ética da ANBIMA, além das outras competências estabelecidas pelo Estatuto Social da ANBIMA, em especial a análise e deliberação sobre os pedidos de filiação à Associação, adesão aos Códigos ANBIMA e das alterações cadastrais das instituições participantes.
2. Ao longo dos processos de análise dos referidos pedidos o Conselho de Ética tem se deparado com estruturas de instituições que estão sujeitas a situações de potencial conflitos de interesse, assim entendidos como àquelas que possam, mesmo que apenas potencial ou eventualmente, influenciar ou comprometer a objetividade, integridade ou capacidade de agir no melhor interesse do investidor, quando do exercício da atividade autorregulada pela ANBIMA.
3. Tais estruturas têm se tornado comuns e envolvem não somente as diversas atividades desempenhadas pela própria instituição, mas também atividades desempenhadas por empresas de seu grupo econômico e, ainda, atividades desempenhadas por outras empresas ou pessoas que, embora não componham grupo econômico, tenham vínculo societário, contratual e/ou funcional com sócio direto e/ou indireto ou membro da administração da instituição (“vínculos cruzados”).
4. Há maior potencial de conflitos de interesse em instituições que possuam vínculos cruzados com empresas que desempenhem as atividades listadas a seguir, mas não se limitando a elas: (i) assessor de investimentos; (ii) consultoria de valores mobiliários; (iii) consultoria empresarial, administrativa ou financeira; (iv) consultoria para fusões e aquisições; (v) securitizadora; (vi) empresa de fomento mercantil; (vii) consultoria imobiliária; (viii) gestora de recursos; (ix) agente de cobrança; (x) consultoria especializada de crédito; (xi) escritório de advocacia; (xii) coordenador de oferta pública, (xiii) estruturador e (xiv) distribuidor.

Nesse sentido, o Conselho de Ética, em consonância com as regras previstas no art. 6º, inciso VIII do Código de Ética<sup>1</sup>, **ORIENTA** as instituições que sejam administradoras de carteiras de valores mobiliários, assim entendidos administradores fiduciários e gestores de recursos, que:

1. Toda situação de conflito de interesses potencial ou efetivo entre a instituição e empresa com a qual possua “**vínculo cruzado**” deve ser evitada. Caso ainda assim ocorra essa situação deve ser previamente informada aos investidores.
2. A instituição deve, além da informação sobre a existência do conflito efetivo ou potencial, incluir a informação sobre os mecanismos que serão por ela adotadas para tratar essas situações.
3. A instituição deverá assegurar a ciência do investidor a respeito da prestação das informações mencionadas nos itens 1 e 2. A evidência da obtenção dessa ciência deverá ser arquivada pela instituição pelo prazo de 02 (dois) anos.
4. Os mecanismos estabelecidos pela instituição para endereçar as situações de efetivo ou potencial conflito, incluindo a forma de obtenção da ciência prevista no item 3, deverão ser informados em seu Código de Ética, que deverá ser submetido à ANBIMA nos processos de adesão, filiação e, quando aplicável, alteração cadastral; bem como disponibilizado no website da instituição.
5. A inclusão da informação no Código de Ética não substituiu àquela mencionada no item 3, acima.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Valdecyr Maciel Gomes

Presidente do Conselho de Ética

---

<sup>1</sup> Art. 6º. As Instituições Participantes devem observar e seguir os seguintes princípios éticos e de conduta: [...]VIII. identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional.